



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54.
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul – Paraná

LEI Nº. 289/2007.

Súmula: Autoriza participação do Município de Jundiá do Sul no **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC**, concede-lhe isenção tributária e autoriza crédito adicional especial correlato.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Jundiá do Sul no **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC**, podendo o prefeito municipal firmar toda a documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico e a aprovar o seu Estatuto, em conjunto com os prefeitos dos municípios de Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Japira, Jaboti, Pínhala e Tomazina.

§ 1º - O “CIVARC” terá a finalidade de propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os municípios dele participantes, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§ 2º - Poderão também integrar o CIVARC, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Fica aprovado e homologado, sem reservas ou restrições, o Regulamento Básico do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC**, na forma do “anexo único”, integrante desta lei.

Art. 3º - Constituído o CIVARC que se refere esta lei, o Município de Jundiá do Sul ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Regulamento Básico e no Estatuto que vier a ser aprovado pelo Conselho Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54.
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul – Paraná

Art. 4º - Fica concedida a isenção recíproca de tributos municipais para atos e serviços do CIVARC e das prefeituras no âmbito do território dos municípios que o integram.

Art. 5º. Na constituição e operacionalização do CIVARC deverão ser observadas dentre outras normas legais aplicáveis, as regras da Lei Complementar Estadual nº. 082/98, de 24.06.98 e respectivo Decreto nº. 4.514/98, de 24.06.98, que a regulamentou.

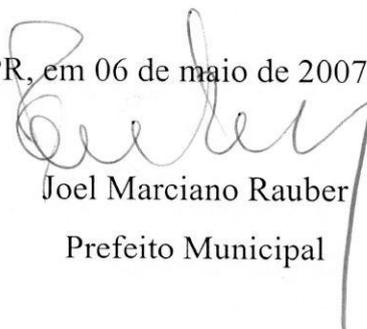
Art. 6º. O município fica autorizado a permitir débito automático em conta corrente, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras que vier assumir ou estiver obrigado perante o **CIVARC**, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor das prestações.

Parágrafo Único – Os débitos só serão autorizados após prévia deliberação e aprovação dos valores e sua adequação às respectivas despesas e/ou obrigações.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de um crédito no orçamento vigente, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas desta lei, podendo ser suplementada se for necessário, que correrá à conta de dotação específica, dos recursos para a manutenção de administração e finanças.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 06 de maio de 2007.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54.
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul – Paraná

“ANEXO ÚNICO”

Regulamento Básico do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC

Para instituição do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC**, os Municípios de **Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Japira, Jaboti, Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina**, representados por seus respectivos prefeito, na conformidade do artigo 25 da Constituição Estadual, de acordo com as suas respectivas Leis Orgânicas e seguindo as diretrizes da Lei Complementar Estadual nº. 82, de 24.06.1998 (DOE nº. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual nº. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado, que regulamenta mencionada Lei Complementar, **deliberam agruparem-se a fim de, dentro da região constituída por seus respectivos territórios, desenvolverem atividades pertinentes ao desenvolvimento econômico, político e social sustentável e integrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira: A sociedade que ora se constitui, daqui por diante designada como **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC**, terá sede e foro na cidade de Japira - PR, e se regerá pelo estatuto próprio que for aprovado por seu Conselho Diretor (§4º, art. 1º Lei Complementar Estadual n. 082/98), composto pelos prefeitos e representantes técnicos, na forma do Art. 3º, incisos I e II do mesmo diploma legal.

Cláusula Segunda: A direção executiva do CIVARC será exercida por um Conselho Diretor composto, respectivamente:

I) - pelo prefeito de cada município consorciado; e

II) - por um representante técnico e respectivo suplente de cada município consorciado, de livre escolha do prefeito.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor mencionado no inciso II, desta cláusula, terão mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor não será remunerada, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação.

§ 3º - O CIVARC disporá de Secretário Executivo, preferencialmente de nível superior, para se ocupar das ações e atividades de seu gerenciamento técnico e administrativo, nomeado pela presidência e remunerado pelo plano de salários e benefícios do consórcio.

Cláusula Terceira: Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da administração pública, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II – fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III – adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV – organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V – submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54.

Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

oitenta dias, obrigando-se apresentar regular quanto às obrigações decorrentes de sua participação até a data do desligamento.

Cláusula Quinta: O Consórcio poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor.

Cláusula Sexta: O ingresso de novo município no consórcio poderá ocorrer, a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua Lei Orgânica, autorizando o prefeito a celebrar a adesão ao "CIVARC";

II - apresentar declaração de adesão ao presente Regulamento Básico, e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda;

III - integralizar ou pagar o preço da **Quota Patrimônio do CIVARC**, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

Cláusula Sétima: A área de atuação do CIVARC será formada pelos territórios dos Municípios que o integrarem, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula Oitava: Os municípios integrantes se obrigam a concorrer para a manutenção do consórcio, entregando-lhe a cada ano uma quota de contribuição que será fixada pelo Conselho Diretor e/ou, ainda, repassando mensalmente valores que forem estabelecidos pelo mesmo conselho, em face da necessidade de manutenção do CIVARC e sua operacionalização.

Cláusula Nona: O CIVARC terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos da administração direta ou indireta (autarquias, Ministérios e ou Secretarias), dos Governos Municipal, Estadual e ou Federal e ou ainda com a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro.

Cláusula Décima: No caso de extinção do consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes, de forma proporcional às contribuições individuais de cada município.

Cláusula Décima Primeira: O presente Regulamento Básico do CIVARC integra as respectivas leis municipais autorizadoras da sua constituição, sendo que o ingresso do Município no CIVARC implica na aceitação automática das regras deste Regulamento.

Cláusula Décima Segunda: O Consórcio se considerará criado, pela publicação das respectivas leis permissivas de sua constituição, no âmbito de cada município participante.

Cláusula Décima Terceira: Para sua organização inicial, fica estabelecido prazo até 30 de abril de 2007, podendo ser prorrogado a juízo do Conselho Diretor, acaso haja necessidade, para que os prefeitos dos municípios integrantes se reúnam em assembléia extraordinária, convocada e presidida pelo prefeito do município sede de Japira - PR, a fim de eleição e posse do Conselho Diretor e a aprovação do Estatuto do CIVARC, que deverá ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ibaiti (sede da Comarca a que Japira está jurisdicionada).

Cláusula Décima Quarta: Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CIVARC, serão previstos em dotações específicas, que os municípios integrantes se obrigam a consignar em suas respectivas leis orçamentárias, a cada ano.

§1º - Se a administração de um município consorciado deixar de incluir no orçamento da despesa, a quota devida ao CIVARC, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ter o direito de uso do sistema suspenso, ou ser excluído do quadro de consorciados, a critério do Conselho Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54.
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

§2º - A mesma penalidade poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, quando o município consorciado deixar de pagar qualquer prestação ou parcela de despesa que lhe caiba, em face da necessária manutenção e operacionalização do **CIVARC**.

Cláusula Décima Quinta: A gestão dos recursos do **CIVARC**, através de conta bancária própria, será feita na forma que dispuser o Estatuto, sob a supervisão do presidente do Conselho Diretor, e a participação dos demais membros de sua Direção Executiva.

Cláusula Décima Sexta: O **CIVARC** - só prestará serviços aos municípios que o integrem formalmente, nos termos da cláusula sexta deste regulamento básico.

Municipal de Ibaiti	_____
Municipal de Conselheiro Mairinck	_____
Municipal de Japira	_____
Municipal de Jaboti	_____
Municipal de Jundiá do Sul	_____
Municipal de Pinhalão	_____
Municipal de Tomazina	_____